

## RESPOSTA PEDIDO DE ESCLARECIMENTOS DO PREGÃO Nº 036/2022

O Pregoeiro designado pela Portaria n.º 449/22 e 731/22, torna público aos licitantes interessados em participar da sessão do Pregão Eletrônico nº 036/2022 que visa a Contratação de empresa especializada, por objeto a contratação de empresa especializada, em regime de empreitada por preço global para fornecimento de serviços gerenciados de segurança da informação ao Tribunal de Contas Estado de Goiás (TCE-GO), compreendendo: Serviço de gestão de vulnerabilidades, Serviço de monitoramento, triagem, tratamento e resposta a incidentes de segurança e Serviço de operação e resposta a requisições, por 12 (doze) meses, de acordo com as especificações constantes do Termo de Referência, os seguintes esclarecimentos:

**ESCLARECIMENTO 01:** Com relação ao vínculo do profissional, solicitado nos itens [3.1.7.3](#), e [3.2.37.2](#) e [3.3.11.3](#) do ANEXO IV – REQUISITOS E ESPECIFICAÇÕES DOS SERVIÇOS, entendemos que será aceito profissional sob o regime CLT ou contrato de prestação de serviços, e que deverá ser apresentado no momento da assinatura do contrato, juntamente com as comprovações dos certificados dos profissionais. Está correto o nosso entendimento?

**Resposta:**

**Todos os profissionais devem ser contratados pelo regime CLT, sendo proibido a terceirização ou subcontratação do serviço. Poderá ser apresentado até o momento da assinatura do contrato, mas caso a empresa queira apresentar antes o seu quadro ou o termo de futura contratação do profissional não há problema.**

**ESCLARECIMENTO 02:** Com relação ao cadastro da proposta, no item 8.1.2 e 8.1.4 do edital, consta que os documentos de habilitação deverão ser anexados juntamente com a proposta inicial no cadastro da proposta, no entanto o item 8.8, consta que não poderão ser inseridos anexos e planilhas. Entendemos que é obrigatório anexar os documentos de habilitação no sistema Licitações-e, concomitantemente com a proposta comercial, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública, sob pena de desclassificação, sendo vedado a identificação da licitante na descrição do objeto ofertado e no nome dos arquivos anexados no sistema. Está correto nosso entendimento?

**Resposta:**

**Todos os documentos deverão ser anexados antes da abertura do certame, a falta deles ensejará na desclassificação automática. Em relação ao item 8.8, seria no momento de registrar a proposta na plataforma, onde não poderá o licitante realizar qualquer tipo de identificação. Sim está correto o entendimento. Informamos ainda que os documentos anexados na plataforma o pregoeiro, equipe de apoio e demais licitantes só terão acesso quando a sessão pública for**

**encerrada e ficará disponível para análise apenas os documentos do licitante arrematante.**

**ESCLARECIMENTO 03:** Ainda com relação ao vínculo dos profissionais, solicitados nos **itens 3.1.8.2 e 4.4. e 5.15 e 7.6.** do ANEXO IV – REQUISITOS E ESPECIFICAÇÕES DOS SERVIÇOS, entendemos que será aceito profissional sob o regime CLT ou contrato de prestação de serviços e que deverá ser apresentado antes da assinatura do contrato juntamente com as comprovações dos certificados dos profissionais. Está correto o nosso entendimento?

**Resposta:**

**No item 3.1.8.2, não há que se falar em contratação de profissional e sim apresentação de relatórios e indicadores, que devem ser apresentados em reunião presencial com profissional que tenha conhecimento de todos os serviços prestados, ou seja, o profissional que esteja desempenhando as funções com as certificações determinadas.**

**Em relação ao item 4.4 são as qualificações técnicas exigidas para o perfil do analista que participará do grupo, ou seja, o profissional responsável. No item 5.15, são exigidas as qualificações mínimas para o perfil de Gerente de Projeto e No item 7.6 são as qualificações exigidas para o perfil do preposto. Em resumo em cada item necessário se faz a exigência de profissionais específicos que deverá ser do quadro da empresa ou contratado sob regime de CLT, sendo vedado a terceirização ou subcontratação.**

**ESCLARECIMENTO 04:** Nos itens 3.1.7.3. ; 3.2.37.2. ; 3.3.11.3. ; 4.5. ; 5.17. ; [7.7.do](#) termo de referência cita que a comprovação de vínculo empregatício da equipe técnica que irá compor o projeto em epígrafe, será por meio da CTPS. Entendemos que a comprovação por meio do Contrato Social onde consta o nome dos profissionais envolvidos no projeto será aceito pelo órgão. Nosso entendimento está correto?

**Resposta:** Em resposta ao questionamento do pretense licitante, informamos que o entendimento não está correto e que o Edital da Licitação é claro em proibir a terceirização ou subcontratação dos serviços, devido a sensibilidade do objeto a ser contratado. Desta forma, deve-se seguir como especificado e documento no Edital de licitação e seus anexos.

3.1.7.3. Todos os profissionais que integram GRUPO DE MONITORAMENTO DE ATAQUES, devem obrigatoriamente compor o quadro de colaboradores da CONTRATADA em regime de trabalho CLT (Consolidação das Leis do Trabalho), sendo proibida a terceirização ou subcontratação de tal serviço.

3.2.37.2 Todos os profissionais que integram o grupo de ataque cibernético controlado, devem obrigatoriamente compor o quadro de colaboradores da CONTRATADA em

regime de trabalho CLT (Consolidação das Leis do Trabalho), não havendo possibilidade a terceirização ou subcontratação de tal serviço.

3.3.11.3 Todos os profissionais que integram o GRUPO SOLUCIONADOR, devem, obrigatoriamente, compor o quadro de colaboradores da CONTRATADA em regime de trabalho CLT (Consolidação das Leis do Trabalho), sendo proibida a terceirização ou subcontratação de tal serviço.

4.5 No momento da assinatura do contrato, será exigido da CONTRATADA, a apresentação das documentações do(s) profissionais que participarão do GRUPO DE DISPONIBILIDADE, as quais devem comprovar as exigências e obrigações descritas neste termo de referência: carteira de trabalho devidamente assinada pela CONTRATADA, para comprovação de habilidades, e as devidas certificações técnicas para comprovação do conhecimento conforme tabela de exigências de qualificações.

5.17 No momento da assinatura do contrato, será exigido da CONTRATADA, a apresentação das documentações do(s) profissionais com perfil de GERENTE DE PROJETO, as quais devem comprovar as exigências e obrigações descritas neste termo de referência: carteira de trabalho devidamente assinada pela CONTRATADA, para comprovação de habilidades, e as devidas certificações técnicas para comprovação do conhecimento conforme a tabela de exigências de qualificações

7.7 No momento da assinatura do contrato, será exigido da CONTRATADA, a apresentação das documentações do(s) profissionais com perfil de PREPOSTO, as quais devem comprovar as exigências e obrigações descritas neste termo de referência: carteira de trabalho devidamente assinada pela CONTRATADA, para comprovação de habilidades, e as devidas certificações técnicas para comprovação do conhecimento conforme Tabela 18.

Goiânia, 19 de dezembro de 2022.

**Luis Carlos de Gouveia Coelho**  
PREGOEIRO